

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 005, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do Regulamento de Projetos de Extensão do Centro Universitário Ingá – UNINGÁ

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, § 3º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte,

RESOLUÇÃO:

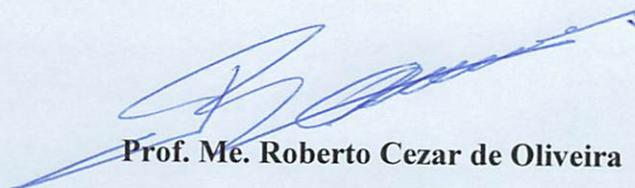
Art. 1º Aprova a alteração do Regulamento de Projetos de Extensão, anexo à presente Resolução.

Art. 2º O Regulamento estabelece as normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de extensão da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

TITULO I FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de extensão do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

Art. 2º Projetos de Extensão tem a finalidade de melhorar por meio de reflexão crítica e inovadora o processo extensionista e tem como objetivos:

- I. Estimular os acadêmicos de graduação na participação em atividades extensionistas visando a melhoria da prática profissional e a integração com a sociedade;
- II. Incentivar acadêmicos de graduação e docentes na busca de conhecimento inovador extensionista na prática com empresas/entidades;
- III. Proporcionar aos acadêmicos de graduação desenvolvimento crítico, reflexivo, criativo em atividades extensionistas;
- IV. Fortalecer a participação dos acadêmicos de graduação na articulação entre extensão, ensino e pesquisa.

TITULO II PROJETOS

Art. 3º São requisitos essenciais para a realização do projeto de extensão:

- I. Ser apresentado pelo docente coordenador por meio de formulário próprio dentro do prazo estabelecido em Edital específico anexado no sistema de gerenciamento de projeto da Uninga;
- II. Estar vinculado a política de desenvolvimento institucional;
- III. Além do coordenador, o projeto poderá prever a participação de outros docentes, e acadêmicos de graduação;

TÍTULO III COORDENADOR

Art. 4º São requisitos essenciais para o coordenador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Projeto integrador com a graduação;
- III. Regime de trabalho parcial ou T40;

IV. Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

Art. 5º Ao coordenador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento do projeto;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral, final, criação de material didáticos;
- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

TÍTULO IV ACADÊMICOS

Art. 6º Para participar do Projeto, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Projeto, e o coordenador deverá indicar no relatório final o prazo de participação.

§ 2 Cada acadêmico poderá participar de no máximo 02 (dois) projetos Institucionais em andamento.

Art. 7º São compromissos do acadêmico:

- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de extensão, inclusive no período de férias letivas;
- II. Encontrar regularmente o coordenador para discussão sobre o andamento e planejamento do projeto, incluindo a elaboração de relatório final;

- III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- IV. A apresentação dos resultados finais em eventos de natureza científica ou no catalogo de projetos ficando a critério do coordenador;
- V. Em caso de apresentação em evento científico e futuras publicações o acadêmico deverá incluir o nome do coordenador e da Instituição.

TÍTULO V INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8 ° Para inscrição dos acadêmicos em projetos de extensão do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Paragrafo Único: O coordenador de curso fará o encaminhamento do projeto para aprovação via sistema de projetos.

Art. 9 ° A admissão nos projetos será conduzida pelo Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, sendo permitido a coordenação concomitante de no máximo 03 (três) projetos Institucionais.

Art. 10 O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final conforme especificado nos incisos IV do Artigo 7 °deste Regulamento.

§ 1° A Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica, num prazo de 20 (vinte) diasdo recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

TITULO VI INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA PROJETO

Art. 11 A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Projeto.

Art. 12 A substituição de coordenador será permitida desde que o substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 4° deste Regulamento.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer em qualquer prazo, e comunicado a

12

Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Art. 13 O cancelamento do projeto de extensão dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo coordenador, devendo conter parecer favorável da Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VII INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 14 O coordenador ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o projeto, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente ficará impedido de participar de outros Programas por um período de 08 (oito) meses.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Supervisão Pedagógica.

Art. 16 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nestadata, revogadas as disposições contrárias.